



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 478/PMMA/2.005, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROCON MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Procon Municipal para atuar na defesa dos interesses e direitos dos consumidores, mediante o acompanhamento e fiscalização das relações de consumo, ocorridas entre fornecedores (Produtores, distribuidores, comerciantes e prestadores de serviços) e consumidores, contribuindo para garantir direitos aos cidadãos e para fortalecer o sistema local de defesa do consumidor.

Art. 2º - O Executivo Municipal nomeará o(a) coordenador(a) do Procon Municipal e formará o quadro funcional, de acordo com as necessidades do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 29 de agosto de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 29/08/2.005, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.